CONTRIBUIÇÃO REFERENTE Á CONSULTA PÚBLICA Nº 167/2024 NOME DA INSTITUIÇÃO: CONSELHO DE CONSUMIDORES DA ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - CONCEN MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA - MME

ATO REGULATÓRIO: PORTARIA Nº 790/GM/MME, DE 3 DE JUNE

EMENTA: Contribuições à proposta de Potaria Normativa de diretrizes para a realização do leilão para aquisição de energia e potência elétrica e a execução de outras medidas destinadas à Garantia do Suprimento Eletroenergétic Suprimento aos Sistemas isolados, de 2024. Os lotes apresentados nesta consulta pública são indicativos e poderão ser alterados durante a elaboração da documentação final para o respectivo leilão

## CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS

IMPORTANTE: Os co DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO blicado em: 04/06/2024 | Edição: 105 | Seção: 1 | Página: 59 Orgão: Ministério de Minas e Energia/Gabinete do Minist PORTARIA Nº 790/GM/MME, DE 3 DE JUNHO DE 2024 O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 31, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos arts. 12, 19 e 20, do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, no art. 18 do Decreto nº 9.830, dr 10 de junho de 2019, no Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024, e o que consta no Processo nº 48340.004812/2023-02, resolve: Art. 1º Divulgar, para Consulta Pública, a minuta de Portaria Normativa contendo as Diretrizes para a realização do Leilão para aquisição de energia e potência elétrica e a execução de outras medidas destinadas à Garantia do Suprimento Eletroenergético nos Sistemas Isolados, denominado "Leilão para Suprimento aos Sistemas Isolados, de 2024".
Parágrafo único. Os documentos e as informações pertinentes podem ser obtidos na página do Ministério de Minas e Energía na internet, no endereço eletrônico www.gov.l/mme, Portal de Consultas Públicas.
Art. 2º As contribuições dos interessados para o aprimoramento da proposta de que trata o art. 1º serão recebidas pelo Ministério de Minas e Energia, por meio do citado Portal, até 21 de junho de 2024.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. ALEXANDRE SILVEIRA ANEXO MINUTA DE PORTARIA NORMATIVA Nº /GM/MME, DE DE DE 2024 O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 2º da Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, no Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, no Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024, no art. 9º da Portaria Normativa nº 59/GM/MME, de 26 de dezembro de 2022, e o que consta no Processo nº 48340.004812/2023-02, resolve: Art. 1º Estabelecer **Diretrizes pare a realização de Leilão** para aquisição de **energia e potência** elétrica e a execução de outras medidas destinadas à Garantia do Suprimento Eletroenergético nos Sistemas Isolados.

CAPÍTULO I DO LEILÃO PARA SUPRIMENTO AOS SISTEMAS ISOLADOS LO LELIAO FAMA OFFINITEM IO AOS 301 EIFMS ISOLUCIÓN A ATT. 2º Para fins do disposto nesta Portaria Normativa entende-se como Solução de Suprimento a instalação ou conjunto de instalações destinadas à geração armazenamento de energia e entrega de potência elétrica, apara suprimento pleno do Sistema Isolado. Att. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel deverá promover, direta ou inflietramente, Leilão para Aquisição de Energia e Potência Elétrica de Agente Vendedor, disponibilizadas por meio de Soluções de Suprimento, com o objetivo de assegurar o atendimento aos mercados consumidores dos Sistemas Isolado: ventadour, asponituais para Buprimento aos Sistemas Isodad denominado "Leida para Buprimento aos Internacios Dos Sistemas Isodad denominado "Leida para Buprimento aos Sistemas Isodad denominado "Leida para Buprimento aos Sistemas Isodad de Compara de Co I - as localidades que o compõem II - a disponibilidade de **potência requerida** para cada localidade, a serem supridas por Solução de Suprimento; e III - os **períodos de suprimento** de cada localidade. CAPÍTULO II DO CADASTRAMENTO E DA HABILITAÇÃO TÉCNICA Art. 5º O empreendedor interessado em apresentar proposta de Solução de Suprimento para o Leitão deverá requerer o **Cadas** respectivas propostas à Empresa de Pesquisa Energética - **EPE**, conforme instruções e requisitos disponibilizados no seu sítio www.epe.gov.br 8 1º O prazo para o protocolo dos pedidos de Cadastramento, com a respectiva entrega de documentos, será até às 12 horas de de de 2024. 8 2º Desde que atendidos aos requisitos de que trata o canut. a Solução de Sundanada deural tra: Não se justifica esta exigência, o que interessa ao consumidor é um serviço que atenda a qualidade e de menor preço. O setor elétrico brasileiro já é majoritariament renovável e esta pequeníssima parcela de contratação de 77 MW não fará diferença I - participação mínima de 20% (vinte por cento) da energia a ser gerada a partir de fontes renováveis com ou sem soluções de renovável e esta pequenissima parcela de contratação de 77 alguma no contexto nacional de 202 GW potencia instalada. II - sistema de controle que permita o uso conjugado de fontes para operação otimizada de maquinas térmicas visando redução de co II - sistema de controte que permita o uso conjugado de tories para operação usinizado de maquima terminos como combustivel, incluindo, se houver, solução de amazenamento;

III - uso de equipamentos e instalações preparados para as condições de umidade e temperatura da região amazônica; e

IV - capacidade de modulação de carga, ficebilidade e serem capazes de atender à demanda instantânea dos sistemas a qualquer momento, i

limite da Diaponibilidade de Potância Requerida disposto no Anexo desta Portaria Normativa.

Lução de Suprimento deverá tender a todas as locadidades que compõem um determinado Lote, conforme detalhado no Anexo.

precentual que refere-se o inciso I do § 2º do caput deverá ser aplicado a cada um dos projetos que compõe a Solução de Suprimento, com Corrigir o português "Atende Não se justifica esta exigência, o que interessa ao consumidor é um serviço que Retirar a limitação exceção para projetos que utilizem gás natural como fonte de geração. 8 5º Para fins de avaliação da participação mínima de energia gerada a partir de fontes renováveis prevista no inciso I do 8 2º do caput, não será atenda a qualidade e de menor preço Não se justifica esta exigência, o que interessa ao consumidor é um serviço que atenda a qualidade e de menor preço. tirar a limitação considerada a parcela da adição obrigatória de biodiesel ao óleo diesel. 8 6º Em até trinta dias a contar da publicação desta Portaria Normativa, a EPE divulgará, em seu sitio eletrônico, as instruções de Cadastramento e os requisitos de Habilitação Técnica, as quais conterão ainda informações relacionadas aos Sistemas Isolados indicados no Anexo. § 7º O sistema de controle de que trata o inciso II do § 2º do caput deverá atuar somente nas centrais geradoras da Solução de Suprimento co no presente Leilão. Le <sup>o</sup> Seráo <mark>Habilitadas Teonicamente peta EPE as</mark> propostas de Solução de Suprimento: Le <sup>o</sup> Seráo **Habilitadas Teonicamente peta EPE** as propostas de Solução de Suprimento: I - cadastradas em conformidade com as Diretrizes definidas na Portaria Norma como em outras que venham a ser editadas pelo Ministério de Minas e Energia; e II - que atendam:

a) às instruções de Cadastramento e aos requisitos de Habilitação Técnica de que trata o art. 4º desta Portaria Normativa; e
b) ao critério de contingência a ser definido pela EPE.

8 1º Não é considerado requisito para a Habilitação Técnica a comprovação do direito de usar ou dispor das áreas destinadas à implantação das propostas de Solução de Suprimento, bem como das áreas necessárias para a **produção de biomassa ou biocombustíveis**. § 2º Não é considerado requisito para a Habilitação Técnica a **comprovação** do **licenciamento socioambienta**l da solução de supr art. 8°, 5 5°, inciso I.
Art. 7° Os parámetros e os preços necessários ao cálculo do custo do combustívet e da parcela variávet do custo de operação e manutenção de que trata o art. 10, desta Portant Normativa, sob responsabilidade dos empreendedores, deverão ser informados à EPE, nos termos definidos nas instruções de que trata o art. 5° 10, desta Portant Normativa, sob responsabilidade dos empreendedores, deverão ser informados à EPE, nos termos definidos nas instruções de que trata o art. 5° 10, desta Portant Normativa, Portante de Porta desta Portaria Normativa, até às 12 horas do dia de de 2024. CAPÍTULO III DO EDITAL E DOS CONTRATOS Caberá à Aneel elaborar o Edital e seus Anexos, incluindo-se os respectivos Contratos de Compra de Energia Elétrica nos Sistemas Isolados - CCESIs, a mática a ser adotada para a classificação das Soluções de Suprimento, bem como adotar as demais medidas necessárias para realizar o Leilão de que trata o art. 3º. § 1º O Edital poderá prever a negociação dos Lotes em Sessões Públicas distintas, desde que realizadas em dezembro de 2024.
§ 2º Para classificação das propostas das Soluções de Suprimento pelo menor preço de venda, a Sistemática a ser empregada no L seguintes aspectos, conforme a Metodologia elaborada pela EPE:

 l - a expectativa de preços futuros dos combustíveis para um periodo de dez anos, incluído o de realização do Leilão, estin projeções de combustíveis equivalentes; e Não se justifica esta exigência, o que interessa ao consumidor é um serviço que atenda a qualidade e de menor preço. O setor elétrico brasileiro já é majoritariament removável e esta pequenissima parcel ad econtratação de 77 MW não fará diferença alguma no cornexto nacional de 202 GW potencia instalada. II - a valoração das emissões CO evitadas, decorrente da inserção de parcela renovável § 3º Para o que dispõe o § 2º do caput, até de de 2024, a EPE deverá elaborar e publicar em seu sítio eletrônico, documento técnico específico que apresente a expectativa de **preços futuros dos combustíveis**, bem como a Metodología e as referências adotadas para o cálculo, além da formulação para o critério de seleção das solucões de suprimento.

8º 2º A EPE deverá considerar na proposta de formulação do **Custo do Combustívei** e dos "Preços de Referência dos Combustíveis" para usinas termelétricas metodología que sensibilize a variação do Custo do Combustível e dos "Preços de Referê 85º O Edital definità: - o prazo para apresentação, à Aneet, do licenciamento ambiental das Soluções de Suprimento que se sagrarem vencedoras;
 - as condições para a operação das Soluções de Suprimento; III - a matriz de riscos e responsabilidades pelos custos associados a eventuais necessidades de a) reforços nos Sistemas de Distribuição para fins de Conexão das Soluções de Suprimento; e b) adequações nas i**nstalações de outros Produtores Independentes de Energía**, quando for o caso, par principalmente, em regime normal ou de contingância:

Nº acordo perativo determinando as condições de despacho e regras operacionais, a ser firmado entre a Distribuídora e os difere Produtores Independentes de Energia (PIEs);
Vº as penalidades em caso de atrasos na entrada em operação comercial das soluções de suprimento após os prazos definidos a Não se justifica esta exigência, o que interessa ao consumidor é um serviço que rvad se justilica esta exigericia, o que interessa ao consumino e um servizo que atenda a qualidade e de menor peco. O setor elétrico brasileiro já é majoritariamen renovável e esta pequeníssima parcela de contratação de 77 MW não fará diferença alguma no contexto nacional de 202 GW potencia instalada. VI - as penalidades por descumprimento do percentual mínimo determinado no art. 5º, 8 2º, inciso I, devendo ainda prever que a aferição da geração das distintas fontes ocorrerá com periodicidade anual. Elétrico - CMSE, no âmbito do monitoramento de entrada em operação de empreendimentos de garação contratados.

Art. 9º OS CCESIs conterão Cláusulas estabelecendo que o compromisso de entrega das Soluções de Suprimento consistirá em disponibilidade de potência, en MWh, bem como a respectiva energía associada demandada pelo Sistema Isolado, em MWh, a serem aferidas no Ponto de Conexão da Solução de Suprimento com a Rede de Distribuição.

EMENTA: Contribuições à proposta de Portaria Normativa de diretrizes para a realização do leilão para aquisição de energia e potência elétrica e a execução de outras medidas destinadas à Garantia do Suprimento Eletroenergético nos Sistemas Isolados - Leilão para Suprimento aos Sistemas Isolados, de 2024. Os lotes apresentados nesta consulta pública são indicativos e poderão ser alterados durante a elaboração da documentação final para o respectivo leilão.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS

| CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS   |  |   |  |  |  |  |  |
|---|--|---|--|--|--|--|--|
| MPORTANTE: Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo TEXTO/IMME  | ser acompanhados de textos alternativos e : TEXTO/INSTITUIÇÃO  | substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total  JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO   |  |  |  |  |  |
| B 1º As Soluções de Suprimento deverão ser capazes de fornecer disponibilidade de <b>potência, em MW, a todo momento</b> e por todo período de  | TEXTO/INSTITUIÇAU  | JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇAU   |  |  |  |  |  |
| suprimento, e manter durante o período de suprimento o montante de consumo interno, as perdas elétricas e o fator de capacidade máximo, conforme a habilitação técnica realizada pela EPE.  |  |   |  |  |  |  |  |
| \$ 2º Ficará alocado ao empreendedor o risco da incerteza da energia a ser efetivamente produzida pela Solução de Suprimento, inclusive nas hipóteses:  |  |   |  |  |  |  |  |
| I - alteração no perfil da curva de carga dos Sistemas Isolados;<br>II - atraso ou antecipação de interligações previstas;  |  |   |  |  |  |  |  |
| n-auteas ou antecepação de microgações pressuas;<br>III - definição, em momento posterior à realização do Leilão, de <b>obra de interligação</b> com o Sistema Interligado Nacional - <b>SIN</b> ou outro Sistema<br>Isolado; e   | Retirar estas incertezas   | Cada incerteza acrescenta valores ao preço de venda da energia o que não interess ao consumidor brasileiro. Contratos realizados devem ser integralmente cumpridos  |  |  |  |  |  |
| IV -instalação de novo PIE para complementar o suprimento da localidade ou para reduzir custos de geração.  | Retirar estas incertezas   | Cada incerteza acrescenta valores ao preço de venda da energia o que não interess<br>ao consumidor brasileiro. Contratos realizados devem ser integralmente cumpridos   |  |  |  |  |  |
| § 3º Em caso de antecipação de interligação, ou ainda de definição, em momento posterior à realização do Leilão, de obra de interligação com o Sistema<br>Interligado Nacional - SIN ou à outro Sistema Isolado, os CCESIs deverão definir:   |  |   |  |  |  |  |  |
| I - as condições para o descomissionamento, após o quinto ano do CCESIs, das instalações que não componham a parcela renovável das  | -  |   |  |  |  |  |  |
| soluções de suprimento; e<br>II - as condições de <b>manutenção das instalações de geração da parcela renovável após a interligação.</b>  | -  |   |  |  |  |  |  |
| § 4º Os CCESIs deverão prever penalidades pelo não atendimento aos compromissos de manutenção de disponibilidade de potência e de entrega da energia associada que poderá ser substituída por investimentos que retornem a Solução de Suprimento às condições originais de desempenho.      |  |   |  |  |  |  |  |
| art. 10. Os CCESIs a serem negociados no Leilão de que trata o art. 3º deverão prever que a remuneração das Soluções de Suprimento será composta por:   |  |   |  |  |  |  |  |
| I - receita fixa, em R\$/MW.ano, observadas as respectivas disponibilidades de potência requeridas; e   |  |   |  |  |  |  |  |
| § 1º Para atualização, as componentes da remuneração de que trata o caput terão como base de referência novembro de 2024.   |  |   |  |  |  |  |  |
| § 2º As regras de atualização incorporarão parcelas referentes às variações de preço de mercado dos combustíveis, quando aplicável. § 3º A parcela fixa, de que trata o inciso I do caput, deverá indicar separadamente os custos da parcela renovável e fóssil.                            | -  |   |  |  |  |  |  |
| Art. 11. Os CCESIs deverão <b>permitir a antecipação do início do suprimento, desde que</b> a referida antecipação <b>implique redução de reembolsos</b> a serem  | De acordo  | A redução de custos da CCC é benéfica a todos os consumidores de energia elétric<br>brasileiros e deve ser continuamente estimulada.  |  |  |  |  |  |
| ealizados por meio da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC, nos termos do art. 3º da Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009.<br>Art. 12. O <b>preço-teto de cada Lote constará do Edital</b> .   |  | prasiteiros e deve ser communimente estimulada.   |  |  |  |  |  |
| Art. 13. Os empreendedores poderão alterar as características técnicas da Solução de Suprimento, inclusive quanto ao combustível principal, após a assinatura<br>do CCESI, mantido o período de suprimento, desde que as modificações:  |  |   |  |  |  |  |  |
| I - não comprometam os compromissos de entrega de potência e de energia associada pactuados contratualmente;  |  | I   |  |  |  |  |  |
| II - atendam aos requisitos dispostos nos arts. 5º e 6º e no art. 8º, 8 2º, incisos I e II, desta Portaria Normativa;   | Retirar a limitação do inciso I do § 2º do Art.<br>5º.   | Não se justifica esta exigência, o que interessa ao consumidor é um serviço que<br>atenda a qualidade de menor preço. O setor elétrico brasileiro já é majoritariamen<br>renovável e esta pequenissima parcela de contratação de 77 MW não fará diferença<br>alguma no contexto nacional de 202 GW potencia instalada.  |  |  |  |  |  |
| III - <b>não impliquem atraso do cronograma</b> de implantação da Solução de Suprimento;  |  |   |  |  |  |  |  |
| [V - não reduza o percentual da participação energética renovável; e  | Retirar a limitação.   | Não se justifica esta exigência, o que interessa ao consumidor é um serviço que<br>atenda a qualidade e de menor preço. O setor elétrico brasileiro já é majoritariamer<br>renovável e esta pequenissima parcela de contratação de 77 MW não fará diferença   |  |  |  |  |  |
|   |  | alguma no contexto nacional de 202 GW potencia instalada.   |  |  |  |  |  |
| V - não resultem em aumento das emissões de CO2,  | Retirar a limitação.   | Não se justifica esta exigência, o que interessa ao consumidor é um serviço que<br>atenda a qualidade e de menor preço. O setor elétrico brasileiro já é majoritariamer<br>renovável e esta pequenissima parcela de contratação de 77 MW não fará diferença<br>alguma no contexto nacional de 202 GW potencia instalada.  |  |  |  |  |  |
| § 1º Antes da apreciação e autorização por parte da Aneel, as solicitações de alterações que envolvam aspectos relacionados ao inciso II do caput<br>deverão ser previamente submetidas à avaliação da EPE.   |  |   |  |  |  |  |  |
| 8 2º As alterações de características técnicas da Solução de Suprimento poderão contemplar a inclusão de equipamentos de geração de fonte renovável de energia, bem como de armazenamento de energia.   | Incluir, "desde que não se altere o preço<br>contratado de energia ou potencia".   | Não se justifica esta exigência, o que interessa ao consumidor é um serviço que atenda a qualidade e de menor preço. O setor elétrico brasileiro já é majoritariamen renovável e esta pequenissima parcela de contratação de 77 MW não fará diferença alguma no contrato nacional de 202 GW potencia instalada.   |  |  |  |  |  |
| § 3º Não serão autorizadas alterações de características técnicas que impliquem aumento da parcela fixa ou parcela variável.  | De acordo.   | Alteração de preço não podem ser aceitas.   |  |  |  |  |  |
| § 4º Os CCESI aditivados devem contemplar mecanismos de incentivo à inserção de renováveis e à redução da Conta de Consumo de Combustíveis -<br>CCC, também observando o disposto nas Resoluções ANEEL.   |  |   |  |  |  |  |  |
| CAPÍTULO IV   |  |   |  |  |  |  |  |
| DAS DISPOSIÇÕES FINAIS<br>Art. 14. A EPE disponibilizará à Aneel informações coletadas nos termos do disposto no art. 3º da Portaria Normativa nº 59, de 26 de dezembro de 2022, para   | -  |   |  |  |  |  |  |
| subsidiar a elaboração do Edital do Leilão de que trata esta Portaria Normativa, bem como suas atividades de fiscalização e regulação.  |  |   |  |  |  |  |  |
| Art. 15. Ficam obrigadas as concessionárias de distribuição de energia elétrica que possuam localidades previstas no Leilão de que trata esta Portaria Normativa a:   |  |   |  |  |  |  |  |
| I - deixarem disponível em seus sítios eletrônicos, na internet, banner contendo instruções e contatos disponíveis para realização de visitas técnicas nas  |  |   |  |  |  |  |  |
| localidades constantes no Anexo pelos empreendedores interessados em propor Soluções de Suprimento;<br>II - realizar, no mínimo, a <b>cada 6 (seis) meses, campanhas para identificação de consumidores da subclasse Residencial Baixa Renda</b> para inclusão                              | -  |   |  |  |  |  |  |
| na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE; III - propor modelo de Pesquisa de Posse e Hábitos de Uso de Equipamentos Elétricos (PPH) para os Sistemas Isolados para aprovação do Ministério de  | _  |   |  |  |  |  |  |
| Minas e Energia, em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Portaria Normativa;  [V - realizar Pesquisa de Posse e Hábitos de Uso de Equipamentos Elétricos (PPH) para os Sistemas Isolados, nos Sistemas Isolados de que trata o  | _  |   |  |  |  |  |  |
| Anexo desta Portaria Normativa, nos termos do modelo proposto do inciso III; e  |  |   |  |  |  |  |  |
| V - destinar de forma prioritária, os recursos de eficiência energética de que trata a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, nos Sistemas Isolados de que trata o Anexo desta Portaria Normativa, após a aprovação do diagnóstico do inciso IV do caput pelo Ministério de Minas e Energia. | De acordo.   | A redução de custos da CCC é benéfica a todos os consumidores de energia elétric<br>brasileiros e deve ser continuamente estimulada.  |  |  |  |  |  |
| Art. 16. Aos empreendedores vencedores do Certame caberá a instalação de <b>medidores inteligentes</b> , a instalação e <b>manutenção de sistema de telemetria em</b>   | Incluir alinea. VI - Combate a perdas Não Técnicas nas áreas de atendimento das localidades constantes dos lotes objeto do Letião de Sistema soladas de 2024, deverá ser tem prioritário de redução, atendendo às metas estabelecidas pela Aneel na Revisão Tarifária Periódica da Distributidora. | Combate às Perdas não técnicas nos sistemas soludos deve ser prioridade total distribution. Levando-se em contra que a Amazonas Ferrigais perspentaria 25% da potência contratada neste cellaio de sistemas isolados e já é o pior caso de perdas nos técnicas do Parasi em relação a o vide energia (vide quadro abaixo), troma-se de vital importância o combate prioritário nas cidades onde serão contratados os serviços de fornecimento de energia elétrica.  **TOTO DE DIRECTOR DE VIDEO ALCETORA  **TOTO DE DIRECTOR DE VIDEO ALCETOR  **TOTO DE DIRECTOR DE VIDEO ALCETORA  **TOTO DE DIRECTOR DE VIDEO ALCETORA |  |  |  |  |  |
| tempo real a ser disponibilizado para:   - a concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica monitorar a efetiva geração de energia e o respectivo atendimento ac   | -  |   |  |  |  |  |  |
| seu mercado; e  | 1  |   |  |  |  |  |  |
| <ul> <li>II - a Aneel e CCEE para aferição da participação de renováveis, consumo de combustíveis líquidos, perdas técnicas, perdas não técnicas<br/>e atendimento à demanda.</li> </ul>  |  |   |  |  |  |  |  |
| - / - / · · · · · · · · · · · · · · · ·   | i .  |   |  |  |  |  |  |

Parágrafo único. As concessionárias de serviço público de distribuição deverão se adequar para receber as informações e dar plenas condições aos empreendedores vencedores para instalações dos medidores de que trata o caput.

Art. 17. Em atendimento ao disposato no art. 18 da Portaria Normativa nº 59/GM/MME, de 26 de dezembro de 2022, não poderão participar do Leilão estabelecido nos termos destas Portaria Normativa, Soluções de Suprimento cujo títular seja a concessionária de serviço público de distribuição responsável pelo atendimento da localidade.

Art. 18. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ALEARANDE SILVEIRA

ANEXO

DETAIDAMPORE SILVEIRA

Detalhamento dos Lotes a Serem Ofertados no Leilão de Sistemas Isolados de 2024



NOME DA INSTITUIÇÃO: CONSELHO DE CONSUMIDORES DA ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - CONCEN MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA - MME

ATO REGULATÓRIO: PORTARIA Nº 790/GM/MME, DE 3 DE JUNH

EMENTA: Contribuições à proposta de Portaria Normativa de diretrizes para a realização do leilão para aquisição de energia e potência elétrica e a execução de outras medidas destinadas à Garantia do Suprimento Eletroenergético.

Suprimento aos Sistemas isolados, de 2024. Os lotes apresentados nesta consulta pública são indicativos e poderão ser alterados durante a elaboração da documentação final para o respectivo leilão.

## CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS

IMPORTANTE: Os

| Lote I - Amazonas      | Preq (kW) | Lote II - Amazonas | Preq (kW) | Lote III Pará | Preq (kW) |  |
|------------------------|-----------|--------------------|-----------|---------------|-----------|--|
| Axinim                 | 664       | Anamä              | 2161      | Jacareacanga  | 9946      |  |
| Novo Aripuană          | 4888      | Anori              | 3373      |               |           |  |
| Manicoré               | 8323      | Caapiranga         | 1941      |               |           |  |
| Auxiliadora            | 568       | Codajás            | 5767      |               |           |  |
| Sucunduri              | 464       | Novo Remanso       | 3276      |               |           |  |
| Camaruă                | 334       | Parintis           | 679       |               |           |  |
| Apuí                   | 4935      | Coari              | 20279     |               |           |  |
| Matupí                 | 9913      |                    |           |               |           |  |
| Total I                | 30089     | Total II           | 37476     | Total III     | 9946      |  |
| Total I+II+III 77,511W |           |                    |           |               |           |  |

## NOTA TÉCNICA Nº 1/2024/CGSI/DTE/SNTEP

## PROCESSO Nº 48340.004812/2023-02

ERESSADO: SECRETARIA NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO, EMPRESA DE PESQUISA ENERGETICA - EPE

Abertura de Consulta Pública, a ser realizada pelo Ministério de Minas e Energia (MME), da minuta de portaria de diretrizes para a realização de leilão para potência elétrica visando garantir do suprimento de energia elétrica nos Sistemas Isola

## 2. SUMÁRIO EXECUTIVO

# 2.1. Esta Nota Técnica trata de minuta de Portaria de Diretrizes para a realização do "Leilão para Suprimento aos Sistemas Isolados, de 2024". 2.2. Tendo como base os estudos realizados pela Empresa de Pesquisa Energática (EPE), bem como manifestações das Distribuidoras que possuem Sistemas Isolados em área de concessão, o referido Leilão temo como objetivo contratar soluções de suprimento para 15 (quinze) Colados, situadas nos Estados do

2.3. O certame deverá ser realizado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), direta ou indiretamente, em dezembro de 2024, conforme disposto na Portaria Normativa nº 59/GM/MME, de 26 de dezembro de 2022. Poderão participar do certame empreendedores que tenham obtido, junto à Empresa de Pesquisa Energética (EPE), habilitação técnica de suas soluções de suprimento.

3.1. Os Sistemas Isolados brasileiros são responsáveis pelo fornecimento de energia elétrica a consumidores localizados nos Estados do Acre, Amapá, Amazonas Pará, Rondónia e Roraima, bem como na liha de Fernando de Noronha (Estado de Pernambuco). A geração nesses sistemas é predominantemente termelétrica a deo disest, em decorrência da grande dimensão territorial e dispersão das cargas. Outras características relevantes são o elevado número de pequenas unidade geradoras e as grandes dificuldades de logistica de abastecimento de combustivel e de peças de reposição.

3.2. A Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, instaurou um novo marco regulatório para os Sistemas Isolados. De acordo com a norma, as concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços e instalações de distribuição de energia elétrica nos Sistemas Isolados devem atender a totalidade dos seus mercados po meio de licitação, na modalidade de concorrência ou leilão, a ser realizada, direta ou indiretamente, pela Aneel, em consonância com diretrizes definidas pelo Ministério de Minas e Energia (art. 1º, caput). Estabelece ainda que a contratação de geração nesses sistemas deve prever mecanismos que induzam a eficiência econômica e energética, a valoração do meio ambiente, bem como a utilização de recursos energéticos locais na prestação dos serviços pelas empresas

distribuidoras (art. 3°, § 12). 3.3. A Lei nº 12.111, de 2009, foi regulamentada pelo Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, e pela Portaria nº 67, de 1º de março de 2018, do Minix

Energia.

3.4. O Decreto nº 7.246, de 2010, dispõs sobre o planejamento para atendimento dos Sistemas Isolados, e determina que, na licitação, serão contratadas soluções de suprimento de energía e potência, cujas propostas deverão ser apresentadas pelos agentes vendedores que deveriam ser previamente habilitadas pela Empres de Pesquisa Energética (EPE) (art. 7º, §2º).
3.5. A Portaria nº 67, de 2018, que detalhava as condições que devem ser observadas na contratação de solução de suprimento, na modalidade de Leilão, para o

3.5. A Portaria nº 67, de 2018, que detalhava as condições que devem ser observadas na contratação de solução de solução expirmento, na modalidade de Leilão, para o atendimento aos mercados consumidores das concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços e instalações tributição de energia elétrica em Sistemas Isolados, tendo sido revogada pela Portaria Normativa nº 59/GM/MME, de 26 de dezembro de 2022. Este novo normativo manteve a determinação que, até 30 de junho de cada ano, os agentes de distribuição devem submeter ao Ministério de Minas e Energia, por intermédio da EPE, a proposta de planejamento de atendimento aos seus respectivos mercados consumidores situados em Sistemas losdos ampliando horizonte de cinco para dez anos, a contar do ano subsequente, sendo os primeiros cinco anos utilizados para das tomadas de decisão decorrentes das análises da EPE e os cinco anos subsequentes com projeçõe.

com caráter indicativo (art. 3º, 1º1 incisos i e III.

En atendimento a o estabelecido, no Oficio º n. 0.724/2023/DEE/EPE (SEI nº045333), de 28 de ezembro de 2023, a PEP apresentou ao Ministério de Minas e Energia o Planoigmento do Atendimento ao estabelecido, no Oficio º n. 0.724/2023/DEE/EPE (SEI nº045333), de 28 de ezembro de 2023, a PEP apresentou ao Ministério de Minas e Energia o Planoigmento do Atendimento ao Sistemas Isolados: Horizonte 2024-2028 - Ciclo 2023, EPE/DEE/081/2023-RO (SEI nº 0708598), que apresenta a

consolidação das propostas de planejamento para os Sistemas Isolados, normandas para das planejamento para os Sistemas Isolados, apresentadas pelas Distribuídoras em 2023.

3.7. Em 04 de janeiro de 2024, no Oficio nº 0009/2024/DEE/EP(SEI nº0047426), a EPE-remeteu a este Ministério o Informe Técnico EPE-DEE-IT-087/2023 (SEI nº 0847427), de 28 de dezembro de 2024, initiulado "Planejamento do Atendimento aos Sistemas Isolados — Ciclo 2023: resum das necessidades de contratação"

Complementarmente às informações do Informe Técnico, foi apresentado a Memónia de Balanço para os Sistemas Isolados do Amazonas (EBI nº0847428) e Pará (SEI nº 0880088), que contribuíram para a definição dos montantes a serem contratados para as localidades do Amazonas e Pará, candidatas à participação no Leilão SI/2024.

3.9. A Tabela 01 sintetiza as consultas formuladas, bem como as respectivas respostas. Cabe ressaltar que a Energisa Acre, Equatorial Amapá, Energisa Rondônia e Roraima Energia não apresentaram necessidades de contratação de soluções de suprimento para o grupo de localidades avaliadas pela EPE quanto à demandi

e carga no horizonte do Ciclo de Planeiamento.

Tabela 01 - Documentos Relacionados às consultas e respostas da Distribuidoras

Distribuidora Documento de Consulta Documento de resposta
Amazonas Energia S.A. Oficio nº \$2/024/DIE/SNITEP-MME CTA - DI Nº 005/2024
Roraima Energia S.A. Oficio nº \$2/024/DIE/SNITEP-MME CTA - DI 007/2024 e CTA - DI 008/2024
Equatorial Energia Amapá Oficio nº 7/2024/DIE/SNITEP-MME CE REG CEA 011/2024

Equatorial Energia Pará Oficio nº 8/2024/DTE/SNTEP-MME C.E. – REG. – EQTL - PA nº 014/2024

Energisa Acre - Distribuidora de Energia S.A. Oficio nº 9/2024/DTE/SNTEP-MME ENERGISAAC/DTEC-OFC/Nº004/2024 e ENERGISAAC/DTEC

COCC/N°005/2024

Energisa Rondônia - Distribuidora de Energia S.A. Officio nº 10/2024/DTE/SNTEP-MME ENERGISARO/DTEC-OFC/N°005/2024 e ENERGISARO/DTEC
TERRISARO/DTEC-OFC/N°005/2024 e ENERGISARO/DTEC-OFC/N°005/2024 e ENERGISARO/DTEC OFC/N°006/2024

3.10. As respostas das Distribuidoras foram analisadas e consolidadas pela área técnica. Quanto para a minuta de portaria foram realizadas reuniões para discussão com a EPE e a Aneel, tendo sido coletadas contribuições por e-mail de ambas entidades (SEI n°0793464 e 0793849). Apesar da postergação da realização de leilões determinada pela Portaria MME nº 57, de 2022, os resultados do Ciclo de Planejamento indicaram a necessidade de realização da licitação, para tanto se faz necessária a definição das diretrizes para a realização do "Leilão para Suprimento aos Sistemas Isolados, de 2024".

3.11. Para fins de garantir competitividade no certame, é necessário garantir um período de tempo adequado entre a divulgação das localidades a serem atendidas e o prazo final para o cadastramento das soluções de suprimento. Afinal, diferentemente dos leilões de energia nova, nos quais os empreendedores escolhem com ampla liberdade os locals para a instalução dos seus empreendimentos (que podem ter a capacidade instaluáda o outras características técnicas conveniência do empreendedor), nos leilões para suprimento ao esistemas isolados, as soluções de suprimento deversión accessariamente atender aos requisitos definidos, devendo ser projetos "sob medida", além de ter que ser instaladas nas proximidades da rede de distribuição da localidade a ser suprida

# 4. ANÁLISE

4.I - MANIFESTAÇÕES DAS DISTRIBUIDORAS



4.II - APRESENTAÇÃO DA MINUTA DE PORTARIA 5. JUSTIFICATIVA PARA A VIGÊNCIA IMEDIATA DO ATO - ATENDIMENTO AO DECRETO Nº 10.139, DE 2019

6. AVALIAÇÃO DE IMPACTO REGULATÓRIO - AIR

# 7. DOCUMENTOS RELACIONADOS

8. ANEXOS
8.1. Minuta de Portaria que define diretrizes para a realização de leilão para aquisição de energia e potência elétrica e a execução de outras medidas destinadas melhoria na garantia do suprimento de energia elétrica nos Sistemas Isolados (SEI nº0877887); e
8.2. Minuta de Informa Técnico EPE-DEET-TOS8/2023, Proposta de Formulação dos Preços de Referência e do Custo de Combustível (Ccomb) para o Leilão dos Sistemas Isolados de 2024 (SEI nº08787807); in Preços de Carbono para Proposta de Formulação dos Preços de Sistemas Isolados de 2024 (SEI nº0878078); in Preços de Carbono para Proposta de Formulação dos Preços de Sistemas Isolados de 2024 (SEI nº0878078); in Preços de Sistemas Isolados de 2024 (SEI nº08780788); in Preços de Sistemas Iso



CONTRIBUIÇÃO REFERENTE À CONSULTA PÚBLICA Nº 167/2024

NOME DA INSTITUIÇÃO: CONSELHO DE CONSUMIDORES DA ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - CONCEN

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA - MME

ATO REGULATÓRIO: PORTARIA Nº 790/GM/MME, DE 3 DE JUNHO DE 2024 e Anexo de PORTARIA do Leilão de Sistemas Isolados 2024 EMENTA: Contribuições à proposta de Portaria Normativa de diretrizes para a realização do leilão para aquisição de energia e potência elétrica e a execução de outras medidas destinadas à Garantia do Suprimento Eletroenergético nos Sistemas Isolados - Leilão para Suprimento aos Sistemas Isolados, de 2024. Os lotes apresentados nesta consulta pública são indicativos e poderão ser alterados durante a elaboração da documentação final para o respectivo leilão.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS

IMPORTANTE: Os cor

9. CONCLUSÃO
9.1. Pelo exposto, considerando que o Decreto nº 7.246, de 2019, estabelece que os agentes de distribuição de energia elétrica deverão atender a totalidade dos seus mercados nos Sistemas isolados por meio de licitações, realizados en observância às distribue o para finalmente de estabelecidos pelo Ministério Nota Técnica de Consultorá Juridicia, incluindo en iminuta anexa, para abertura de Consultar Dividicia sobre as diretrizes a serem observadas para a realização do \*Leilão para Suprimento aos Sistemas isolados, de 2024\*, para análiste e emissão de parceer jurídico, com vista sà posterior remessas ao Senhor Ministro de Estado de Minas e Energia, para avaliação final de conveniência e oportunidade da abertura de consulta pública sobre a matéria até 30 de abrit de 2024.

Rebecca Kratina Mendes de Sousa, Chefe da Divisão de Apoio à Gestão de Projetos

Karina Araujo Sousa, Diretora do Departamento de Transição Energética